



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE**

EDITAL Nº 58 / 2025 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 24 de julho de 2025.

EDITAL DE CONSULTA DE INTENÇÃO DE REMOÇÃO INTERNA

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 190/2024, de 26/01/2024, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024, pág. 18, seção 2, junto à Pró-reitora de Desenvolvimento, Inclusão, Diversidade e Assistência à Pessoa, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 1990, que trata da remoção, e considerando a RESOLUÇÃO nº 12/2021 - CONSUPER, alterada pelas RESOLUÇÕES CONSUPER nº 25/2022 e nº 45/2022, torna pública a consulta de intenção de remoção interna em fluxo contínuo para preenchimento do quadro de pessoal e ajuste da força de trabalho de servidores ocupantes das carreiras de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Técnico-Administrativo em Educação, no âmbito deste Instituto, conforme estabelecido a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A remoção a pedido, a critério da Administração, regida por este edital, consiste no deslocamento do servidor, no âmbito do mesmo quadro para outra unidade do IFC (*campus/Reitoria*), com ou sem mudança de sede, mediante a existência de vaga desocupada como contrapartida.

1.2 A movimentação de servidores para ajuste da força de trabalho no âmbito do IFC consiste em movimentação de servidor para unidade do IFC (*campus/Reitoria*) que apresente demanda, mediante manifestação de interesse, respeitados os critérios da Portaria Normativa nº 009/2020 do IFC, e ocorrerá sem que haja contrapartida de vaga/servidor para a unidade de origem.

1.2.1 Sempre que se fizer necessária a movimentação de servidores para ajuste da força de trabalho no âmbito do IFC, será utilizado prioritariamente o resultado deste edital em fluxo contínuo.

1.2.2 As remoções por ajuste da força de trabalho terão prioridade sobre as remoções por contrapartida de vaga ou por permuta entre servidores.

1.3 Este processo seletivo para consulta de intenção de remoção será de fluxo contínuo (condicionado a publicação de cronograma de ciclos) e obedecerá aos critérios estabelecidos pelas resoluções.

1.4 O processo seletivo para consulta de intenção de remoção, regido por este edital, destina-se aos servidores efetivos de todas as unidades do IFC, com interesse em remoção, a pedido, para outra unidade de lotação no âmbito do IFC.

1.5 Para efeitos deste edital, considerar-se-á:

I – Vaga primária: vaga prevista neste edital;

II – Vaga secundária: aquela decorrente das movimentações iniciais (vagas primárias).

1.6 Todos os atos relativos a este edital serão publicados no site do IFC, no endereço: <https://dgp.ifc.edu.br/remocao/>.

1.6.1 É de inteira responsabilidade do servidor interessado acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao presente edital.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA DE INTENÇÃO DE REMOÇÃO INTERNA

2.1 Poderão participar da consulta de intenção de remoção os servidores ocupantes de cargos das carreiras de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnico-Administrativo em Educação, desde que estejam lotados e em pleno exercício de suas atividades no IFC e atendam aos requisitos para inscrição.

2.1.1 Servidores em gozo de licença para tratar de interesses particulares, em afastamento integral para qualificação ou em colaboração técnica poderão se inscrever na consulta de intenção de remoção. No entanto, deverão estar cientes de que, no momento da instrução do processo para efetivação da remoção, será necessário o cancelamento da licença, a interrupção do afastamento ou o encerramento da colaboração técnica.

2.2 São condições para participação na consulta de intenção de remoção:

a) Não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data de abertura do ciclo de remoções para o qual está sendo contemplado;

b) Não possuir processo de redistribuição em andamento;

c) Ser ocupante do mesmo cargo e área da vaga pretendida, conforme especificado no respectivo concurso público, ou de cargo considerado equivalente, de acordo com as orientações contidas no Anexo I deste edital;

d) Poderão, ainda, candidatar-se às vagas docentes, mesmo que em área distinta de concurso, os servidores que comprovarem o exercício da docência em disciplinas vinculadas a cursos regulares cuja grade curricular pertença à área da vaga pretendida, desde que atendam aos seguintes critérios:

I - Ter exercido a docência nos últimos 5 anos na área pretendida, cuja comprovação poderá ser por documento extraído do Sigaa ou PTD/RTD.

II - O exercício da docência em disciplinas pertencentes à grade curricular da área pretendida deverá corresponder, no mínimo, a 50% da carga horária ministrada anualmente (média anual).

2.2.1 Ao ocupante da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em regime de 20h, desde que ocupante do mesmo cargo/área da vaga ofertada, será permitida a inscrição quando da oferta de vaga em regime de DE, desde que observado os itens 7.4 e 9.6.

2.2.2 Ao ocupante da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em regime DE, será permitida a inscrição apenas se a vaga ofertada for do mesmo regime de trabalho (DE).

2.3 Em caso de dúvida acerca da compatibilidade do cargo ou área de concurso com a ofertada no presente edital, recomenda-se que o candidato envie consulta prévia para a Comissão Responsável pelo Processo de Seleção, por meio do e-mail movimentacao.edital@ifc.edu.br, dentro do prazo informado no cronograma.

3. DAS VAGAS

3.1 Quando da abertura de um novo período de inscrições, serão divulgadas as vagas disponíveis para remoção naquele ciclo.

3.1.1 O servidor poderá se inscrever para apenas um cargo/área/unidade de lotação e deverá optar por vaga prevista no edital ou por uma vaga secundária originária das movimentações iniciais, que será escolhida pelo candidato no ato da inscrição.

3.1.2 A vaga secundária somente será viabilizada caso a vaga primária tenha sido provida por servidor selecionado neste edital, e desde que haja interessados na vaga/campus no qual

originou a vaga secundária.

3.2 As remoções ocorrerão dentro do quantitativo de vagas previstas a cada abertura de novo ciclo de inscrições.

3.3 As vagas que surgirem a partir da data de abertura de cada ciclo de inscrições no processo seletivo para consulta de intenção de remoção serão disponibilizadas para o próximo ciclo.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão admitidas por meio de formulário eletrônico específico, quando da existência de vagas, a ser disponibilizado, junto com o calendário específico, no endereço: <<https://dgp.ifc.edu.br/remocao/>>, em cada novo ciclo.

4.2 Não serão aceitas inscrições encaminhadas por outro canal, assim como, realizadas após o prazo e horário estabelecidos nos calendários publicados na página do edital no site do IFC.

4.3 O IFC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4 A inscrição do servidor implica:

a) no caso de servidores ocupantes de cargos da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, comprometimento de lecionar o conjunto de disciplinas da área de atuação apresentada pelo campus pretendido ou por outras que venham a ser definidas pela diretoria solicitante, em cursos nos diversos níveis e modalidades de ensino;

b) no caso de servidores da carreira de Técnico-Administrativo em Educação, compromisso de atuar no setor e nos horários definidos conforme as necessidades da unidade de destino, respeitadas as atribuições do cargo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1 No ato da inscrição o servidor deverá anexar obrigatoriamente ao formulário eletrônico:

a) Manifestação da chefia imediata quanto à ciência da intenção de remoção, a ser formalizada por meio de memorando eletrônico ou e-mail.

b) Mapa de Tempo de Serviço do servidor emitido pela Gestão de Pessoas da unidade de lotação, extraído do SIAPE no comando ">CACONLOTAC";

c) Para os cargos das carreiras de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnico-Administrativo em Educação com área específica de concurso, apresentar cópia do termo de posse, da portaria de nomeação ou de outro documento que comprove a área de concurso do cargo ocupado.

d) Para os docentes interessados que se enquadrem no item 2.2 d) deste edital, acrescentar os PTDs e RTDs dos últimos cinco anos (em documento único), contabilizando-se o ano vigente.

5.1.1 Os documentos deverão ser anexados em formato PDF e nomeados no padrão "nome-sobrenome-chefia", "nome-sobrenome-mapa", "nome-sobrenome-área" e "nome-sobrenome-ptd", este último se for o caso.

5.2. Das inscrições encaminhadas, a DGP anexará relatório do sistema SIAPE onde consta eventuais aplicações de penalidades administrativas previstas no Artigo 127 da Lei n. 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data de abertura do ciclo de remoções.

6. DA ALTERAÇÃO E DESISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO

6.1 Para alterar sua inscrição na consulta de intenção de remoção, o servidor deverá solicitar a exclusão de seu cadastro anterior por meio do e-mail < movimentacao.edital@ifc.edu.br >, e realizar nova inscrição com os dados atualizados.

6.1.1 A alteração da inscrição poderá ocorrer somente durante o período em que as inscrições estiverem abertas para os ciclos de remoção.

6.1.2 No caso de constarem inscrições duplicadas, será considerada como válida somente a

última inscrição do servidor.

6.2 O servidor inscrito que não tiver mais interesse na remoção deverá obrigatoriamente solicitar a exclusão de seu cadastro por meio do e-mail < movimentacao.edital@ifc.edu.br >.

6.2.1 A desistência poderá ocorrer até a finalização da etapa de prazo para recursos e desistências de cada ciclo, conforme cronograma publicado na página do edital.

6.2.2 Não haverá a possibilidade de desistência de candidatos aprovados em processo seletivo de remoção após o resultado final de cada ciclo do edital.

6.3 Não serão aceitas solicitações de exclusão ou desistência das inscrições encaminhadas por outro canal, assim como, fora dos prazos estabelecidos.

6.4 O IFC não se responsabilizará por solicitações de alteração ou desistência das inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A documentação referente às inscrições homologadas será analisada pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

7.2 O servidor será selecionado com base na análise da documentação exigida, conforme item 5.1.

7.3 A avaliação dos pedidos de remoção, incluindo a análise dos documentos, ocorrerá de acordo com o calendário do ciclo publicado na página do edital.

7.4 Em caso de haver mais de um servidor interessado na mesma vaga, a ordem de classificação obedecerá os seguintes critérios:

I - Mesmo regime de trabalho da vaga ofertada;

II - Maior tempo de lotação (considerando-se a lotação atual) no cargo efetivo, no quadro de pessoal da unidade de origem;

III - Maior tempo de exercício no IFC;

IV - Maior tempo de exercício no serviço público federal;

V - Maior idade.

7.5 Ao ocupante da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em regime de 20h, desde que ocupante do mesmo cargo/área da vaga pretendida, será permitida a inscrição quando da oferta de vaga em regime de DE, obedecendo também os critérios elencados acima.

7.6 A classificação será gerada de maneira que as remoções ocorram dentro do número de vagas previstas para aquele ciclo do edital, observadas as vagas oriundas da remoção inicial até que não haja mais servidores interessados.

7.7 Das remoções que ocorrerem por ajuste da força de trabalho não serão ofertadas vagas secundárias para classificação.

8. DOS RESULTADOS

8.1 O resultado preliminar da consulta de intenção de remoção será divulgado por cargo/área/unidade e estará disponível no endereço: < <https://dgp.ifc.edu.br/remocao/> >, de acordo com o calendário do ciclo.

8.2 Caberá pedido de revisão ao resultado preliminar, relacionado à própria inscrição a ser interposto pelo servidor interessado, em data prevista no calendário do ciclo, mediante preenchimento de formulário específico para este fim, a ser disponibilizado na página do edital.

8.3 A divulgação do resultado dos pedidos de revisão ao resultado preliminar ocorrerá na página do edital, de acordo com o calendário do ciclo.

8.4 O resultado final do processo seletivo para consulta de intenção de remoção será divulgado de acordo com o calendário do ciclo na página do edital.

8.5 Não caberá pedido de reconsideração do resultado final do processo seletivo para consulta de intenção de remoção.

9. DA REMOÇÃO

9.1 Para efetivação da remoção, o servidor deverá ter permanecido por no mínimo 06 meses na unidade de lotação (campus/Reitoria), a contar da última movimentação e/ou nomeação.

9.2 As remoções internas vinculadas à vaga originária ofertada no processo seletivo ocorrerão em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação no Diário Oficial da União do seu provimento, seja por nomeação em concurso público ou edital de redistribuição, e as demais remoções internas seguirão sucessivamente, respeitando-se o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias entre uma e outra.

9.3 Excepcionalmente, caso o provimento da vaga originária não tenha ocorrido até a data de abertura das inscrições do ciclo subsequente, será permitida a remoção sem o seu provimento, mediante manifestação do Diretor-Geral do campus de origem do servidor, ou do Reitor, em caso de servidor lotado na Reitoria.

9.4 O servidor removido para outro município terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da emissão da Portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

9.5 As despesas com o deslocamento ocorrerão exclusivamente às expensas do servidor.

9.5.1 Não caberá qualquer pagamento a título de ajuda de custo no caso de remoção a pedido, decorrentes da mudança de domicílio.

9.6 Até a efetivação do ato de remoção, o servidor deverá permanecer executando suas atividades na unidade de origem.

9.7 O ocupante, em regime de 20h, da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, quando contemplado neste edital, poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho.

9.7.1 A proposta deverá ser submetida na sua nova unidade de lotação, após emissão da Portaria de Localização, as quais deverão ser apreciadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do IFC (CONSEPE).

9.8 Servidores ocupantes de cargos da carreira de Técnico-Administrativo que tenham carga horária reduzida, salvo reduções legais, poderão ter a carga horária revertida no campus de destino, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As vagas oferecidas neste edital para consulta de intenção de remoção que não forem ocupadas serão destinadas para aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público vigente ou, na ausência deste, serão disponibilizadas para redistribuição, de acordo com a necessidade institucional.

10.2 O recebimento, pelo IFC, da inscrição no processo seletivo para consulta de intenção de remoção e da documentação descrita no item 5 deste edital, não implica na obrigatoriedade de concessão da remoção ao solicitante.

10.3 Ao inscrever-se neste edital, o servidor concorda com seus termos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

10.4 Inscrições homologadas em editais e ciclos anteriores serão descartadas, não gerando banco para novos ciclos.

10.5 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

10.6 Este edital terá vigência contínua, podendo ser alterado a qualquer momento no interesse da Administração.

10.7 Este edital revoga o edital nº 44/2024, sem prejuízo aos resultados finais já publicados.

ANEXO I

Cargo/Área Disponível	Cargo/Área autorizado para inscrição com prioridade para Cargo original (primeira coluna)
Administrador	Tecnólogo em Gestão Pública Tecnólogo em Processos Gerenciais
Tecnólogo em Gestão Pública	Administrador Tecnólogo em Processos Gerenciais
Tecnólogo em Processos Gerenciais	Administrador Tecnólogo em Gestão Pública
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil Arquiteto e Urbanista
Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista Engenheiro Civil

(Assinado digitalmente em 24/07/2025 15:11)
ANDRE KUHN RAUPP
REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

(Assinado digitalmente em 24/07/2025 15:55)
EDER APARECIDO DE CARVALHO
PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO
PROPESSOAS/REI (11.01.18.00.53)
Matrícula: 1066751

Processo Associado: 23348.002391/2021-12

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **58**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **24/07/2025** e o código
de verificação: **716b6c5cd0**